



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

REGULAMENTO Nº 08/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO COMPUTACIONAL DA FACULDADE DE
BIOTECNOLOGIA**

PREÂMBULO

O Laboratório Computacional de Biotecnologia foi idealizado para a realização das aulas práticas com intersecção computacional. Atualmente, diversas disciplinas dos cursos de Bacharelado em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos necessitam da execução de atividades práticas em laboratório de computação. O presente Regulamento visa estabelecer as informações e normas relativas a este espaço visando sua organização e manutenção de seu bom funcionamento.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º Os Laboratórios localizados no Prédio da Faculdade de Biotecnologia caracterizam-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades exclusivamente de ensino pela comunidade acadêmica do Instituto de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E OBJETIVO

Art. 2º São considerados Laboratórios de Ensino da Faculdade de Biotecnologia, todos os espaços físicos, localizados no prédio desta Faculdade, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas relacionadas aos cursos de graduação ofertados no Instituto de Ciências Biológicas.

§ 1º São utilizados como Laboratórios de Ensino da FABIOTEC, os seguintes espaços físicos:

- a) Laboratório Computacional de Biotecnologia;
- b) Laboratório Biológico Multidisciplinar;
- c) Laboratório Químico Multidisciplinar;
- d) Laboratório Multidisciplinar de Engenharia de Bioprocessos.

§ 2º É objetivo do Laboratório Computacional de Biotecnologia auxiliar o aluno na introdução e execução das práticas de disciplinas com uso de recurso computacionais nos cursos de Bacharelado em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º: Os cursos de Bacharelado em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos possui 01 Laboratório de enfoque computacional para uso dos alunos devidamente matriculados.

Art. 4º O uso do Laboratório é para fins de atividades curriculares das disciplinas dos cursos de Bacharelado em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, exceto atividades de ensino de outros cursos de graduação da UFPA.

Art. 5º O uso do Laboratório é restrito aos cursos da FACBIOTEC, entretanto, na necessidade do uso do recinto por outros cursos, deverá ser encaminhada uma solicitação, por escrito, e encaminhada à direção da FABIOTEC,

para análise da possibilidade de atendimento, havendo a exigência da presença do professor, que fez a solicitação, no momento da utilização do laboratório.

§ 1º As normas determinam os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas dependências dos laboratórios.

§ 2º As normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, funcionários, alunos de graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica, assistentes, pesquisadores, coordenadores) e também àqueles que estejam ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Laboratório permanecerá fechado e será aberto para as atividades previamente agendadas: aulas práticas e estudo dos alunos, os quais deverão agendar com o Técnico de Laboratório com um prazo mínimo de uma semana.

§ 1º O Laboratório não funciona fora do período letivo, exceto se houver reserva oficial para realização de atividades de ensino e/ou extensão.

§ 2º Não será permitido o uso do Laboratório para os alunos sem a supervisão do Técnico e/ou professores.

§ 3º O uso do laboratório deverá ser registrado em planilha apropriada.

§ 4º O controle das chaves dos laboratórios será de responsabilidade do técnico de laboratório. E somente poderão fazer a retirada das chaves, pessoas previamente autorizadas.

§ 5º todos os materiais utilizados nas práticas de laboratório deverão ser deixados sobre a mesa e serão limpos e guardados pelo técnico do laboratório.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 7º São direitos dos usuários:

- I. Utilizar o Laboratório para estudos sob supervisão do técnico e/ou professores;
- II. Utilizar o laboratório para atividades acadêmicas curriculares do ensino de graduação sob supervisão do técnico e/ou professores;
- III. Utilizar dos materiais do laboratório.

Art. 8º São deveres dos usuários:

- I. Respeitar a ordem e a disciplina no recinto do Laboratório;
- II. Respeitar o Técnico de Laboratório;
- III. Responsabilizar-se por danos causados aos materiais e comunicar imediatamente ao Técnico responsável, para as devidas providências;
- IV. É proibida a entrada de bebidas e alimentos no Laboratório;
- V. É proibido fumar no recinto do Laboratório;
- VI. Não será permitida a entrada de aluno com acompanhante que não faça parte do grupo de estudos, ou seja, estranho à Faculdade;
- VII. Realizar a avaliação prática de laboratório junto ao docente ou ao Técnico;
- VIII. Respeitar o técnico, além do docente, durante a avaliação prática;
- IX. Não realizar consultas em materiais didáticos no momento da avaliação;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XI. É proibido o uso de quaisquer aparelhos de som e imagem, a não ser que os mesmos sejam liberados pelo professor da disciplina, visto que, em virtude de qualquer dano causado aos mesmos, a INSTITUIÇÃO fica isenta de vir a reparar o dano;
- XII. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS TÉCNICOS / MONITOR DO LABORATÓRIO

Art. 9º São deveres dos técnicos e monitores do laboratório:

- I. Organizar, verificar, repor e conservar o material;
- II. Organizar os agendamentos dos horários do laboratório;
- III. Acompanhar os professores e/ou alunos nas práticas no Laboratório;
- IV. Assistir e auxiliar as aulas teórico-práticas, orientado pelo docente;
- V. Orientar os alunos para o bom uso dos materiais;
- VI. Limpar e acondicionar os materiais nos seus lugares;
- VII. Avisar com antecedência, quando estiver faltando algum material para a prática, para sua reposição antes de nova compra;
- VIII. Identificar e relatar problema nos computadores assim que os identificar para que sejam tomadas as providências.

Parágrafo único: Na ausência de técnico de laboratório e/ou monitor do laboratório, o responsável pelo laboratório será o Diretor da Faculdade, na ausência desse o Vice-diretor; e na ausência desses, seguirá conforme a regra do Regimento da Faculdade de Biotecnologia para esse assunto.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 10 Caberá aos professores avisar o técnico/monitor com uma semana de antecedência os materiais necessários (softwares) para a prática da semana seguinte, para o bom andamento das aulas práticas.

Art. 11 Cabe ainda ao professor cumprir e fazer cumprir este regulamento.

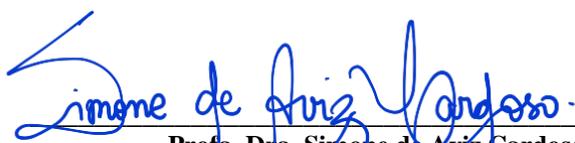
CAPÍTULO IX - DE OUTRAS SANÇÕES

Art. 12 Ainda incorrerá em sanções respectivas aplicáveis pela instituição:

- I – Os usuários que retirarem equipamento do laboratório de forma irregular.
- II - Desrespeitar os professores e Técnico/Monitor, em quaisquer situações.
- III - Comportar-se de maneira inadequada durante a avaliação da prática no laboratório.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os casos não cobertos por este regulamento serão apreciados pelo responsável pelo laboratório e, caso necessário, serão levados às instâncias superiores.



Prof. Dra. Simone de Ariz Cardoso
Diretora da Faculdade de Biotecnologia